

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO

ERRATAS:

1 - Foi verificado que o Artigo 4, item 4.1.5 do Edital nº 1/2022, que indica a necessidade da OSC estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, não está de acordo com a instrução do CMI, que pleiteia junto a Prefeitura a supressão desta exigência na Lei nº 3004, de 26 de dezembro de 2019, como pressuposto para inscrição no CMI.

2 – O item **m** do Artigo 11 do Edital 01/2022, não está de acordo com a instrução do CMI em razão da não necessidade de inscrição no CMAS por parte das OSC's e de, no momento, não haverem entidades inscritas formalmente no CMI.

PARECER DA COMISSÃO EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES

CASA DE REPOUSO SÔNIA FILHA

Pendencias

Capítulo 11, itens:

C: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias.

H: Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de cooperativas sociais, certidão simplificada emitida por cartório de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

I: Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

K: Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

L: Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante;

N: Declaração de que a organização não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014;

O: Declaração de Utilidade Pública Municipal (somente sociedade civil);

P: Plano de Trabalho.

R: Declaração de regularidade e funcionamento.

LAR SÃO MATEUS

Pendências

Segundo Caput. 10, item 3: As OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados, bem como os envelopes lacrados contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

Faltam assinaturas nos seguintes documentos:

B: Cartão de CNPJ atualizado possuindo a OSC, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo.

C: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias.

D: Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

E: Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

F: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

G: Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

J: Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

K: Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

N: Declaração de que a organização não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014;

O: Declaração de Utilidade Pública Municipal (somente sociedade civil);

Q: Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão atualizada de antecedentes criminais;

R: Declaração de Regularidade e Funcionamento.

Comissão de Análise de Documentação e Projetos

Flávia Francisco dos Santos
Fernanda Carolina gaia Guimarães
Izadora Rezende Diniz

Mateus Leme, 16 de março de 2022.